



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS - JOÃO PESSOA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

RANIERI JOSÉ NÓBREGA DE MORAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA:
Breve histórico e relevância, enquanto Poder constituído,
no desenvolvimento da Capital Paraibana**

JOÃO PESSOA - PB
2012

RANIERI JOSÉ NÓBREGA DE MORAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA:
Breve histórico e relevância, enquanto Poder constituído,
no desenvolvimento da Capital Paraibana**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof^ª. Mestra Maria do Carmo Moura

JOÃO PESSOA – PB
2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

M827c Morais, Ranieri José Nóbrega de.
Câmara Municipal de João Pessoa [manuscrito]:
breve histórico e relevância, enquanto poder constituído,
no desenvolvimento da capital paraibana./Ranieri José
Nóbrega de Morais. - João Pessoa, 2012.

40 f.

Monografia (Especialização em Gestão Pública
Municipal) – Universidade Estadual da Paraíba,
Coordenação Institucional de Projetos Especiais - CIPE,
2012.

“Orientação: Prof^ª. Ma. Maria do Carmo Moura,
DEAC”.

1. Ações Sociais 2. Funções Constitucionais 3.
Relações Intergovernamentais. I. Título.

21. Ed. CDD 361.2

RANIERI JOSÉ NÓBREGA DE MORAIS

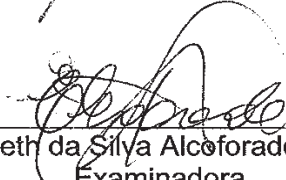
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA:
Breve histórico e relevância, enquanto Poder constituído, no
desenvolvimento da Capital Paraibana**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovado em 18/08/2012.


Prof.^a. Mestra Maria do Carmo Moura UNIPÊ / UNIPB-FPB
Orientadora


Professor Mestre Jesiel Ferreira Gomes / UFCG
Examinador


Prof.^a. Mestra Elizabeth da Silva Alcoforado UNIPÊ / UNIPB-FPB
Examinadora

*A meus pais,
à minha esposa e meus filhos,
pelo incentivo e carinho.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, posteriormente, aos meus pais Edvaldo e Fátima por todo o incentivo que sempre me deram no decorrer de minha vida, (e ainda o fazem), meus irmãos e irmã, meus amigos, e claro, minha esposa Virgínia e meu filho Guilherme, por serem minha fonte de inspiração.

À colega de de trabalho Suely Gonçalves pela força e troca de experiências sobre o referido trabalho. Ao também colega de trabalho Antônio Henrique pelo apoio e esclarecimentos. Ao tutor do curso, Jean Patrício, pelas solicitações e orientações sempre atendidas e pelo apoio no decorrer de todo o curso.

Enfim, a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que esse objetivo fosse alcançado.

Quando um homem assume uma função pública, deve considerar-se propriedade do público.

Thomas Jefferson

RESUMO

MORAIS, Ranieri José Nóbrega de. CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: Breve histórico e relevância, enquanto Poder constituído, no desenvolvimento da Capital Paraibana. (2012), Monografia. (Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal) – **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

A presente monografia foi realizada com o intuito de estabelecer uma maior compreensão acerca de assuntos relacionados à Câmara Municipal de João Pessoa. O objetivo do trabalho foi de analisar suas atividades e ações desenvolvidas no âmbito do município, e também de descrever um breve histórico da *Casa Parlamentar*, fazendo um comparativo, quando possível, com a história das câmaras municipais em âmbito nacional. De forma resumida, descrever suas funções constitucionais e relações intergovernamentais enquanto Poder Constituído. Para a realização do presente trabalho foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais, apesar de algumas limitações, além de pesquisas em páginas eletrônicas, sempre buscando um maior entendimento acerca desses conceitos. E através dessas pesquisas, pudemos identificar a importância que a CMJP tem na vida econômica, política, social e cultural da cidade e dos cidadãos que nela residem. E percebemos também, que a *Casa* tem grande influência nas ações desenvolvidas na cidade em prol do desenvolvimento local.

Palavras-chave: Câmara Municipal de João Pessoa. Ações desenvolvidas. Breve histórico. Funções constitucionais. Relações intergovernamentais.

ABSTRACT

Morais, Ranieri Jose Nóbrega de. CITY COUNCIL OF JOÃO PESSOA: Brief history and relevance, while Power consists in the development of the capital of Paraíba. (2012), Monograph. (Graduate in Municipal Public Administration) – **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

This monograph was performed with the goal to establish a greater understanding of issues relating to the City Council of João Pessoa. The objective of this study was to analyze their activities and actions carried out within the municipality, and also to describe a brief history of the house, making a comparison, when possible, with the history of municipalities nationwide. Briefly, describe their functions and intergovernmental relations as constitutional Constituted Power. For the present work were carried out bibliographic and documentary, despite some limitations, and research on electronic pages, always seeking a better understanding of these concepts. And through this research, we identify the importance that has CMJP in economic, political, social and cultural city and the citizens that reside in them. And we also realize that the Parliamentary House has great influence on the actions undertaken in the city in favor of local development.

Keywords: City Council of João Pessoa. Actions undertaken. A brief history. Constitutional functions. Intergovernmental relations.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, UM LUGAR SINGULAR NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.....	11
2.1 Conhecendo a Câmara de Vereadores da Capital.....	11
<i>2.1.1 Contextos históricos.....</i>	15
<i>2.1.2 Funções da Câmara Municipal de João Pessoa.....</i>	18
2.2 A relação entre os poderes executivo e legislativo.....	20
<i>2.2.1 A Relação Executivo-Legislativo no Brasil.....</i>	20
<i>2.2.2 A Relação entre os Poderes Executivo e Legislativo na Capital.....</i>	23
2.3 A Câmara Municipal como agente de desenvolvimento local.....	25
3 METODOLOGIA.....	31
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
GLOSSÁRIO	37

1 INTRODUÇÃO

Por ser servidor efetivo da Câmara Municipal de João Pessoa, e estar presente no dia a dia daquela Casa Parlamentar, sinto-me à vontade, e mais ainda, com subsídios suficientes, para debater um tema que considero de muita relevância quando se trata de assunto relacionado com a questão da gestão pública municipal. Ou seja, iremos analisar de forma objetiva, mas, ao mesmo tempo, de forma profunda e esclarecedora, a Câmara Municipal de João Pessoa, suas atribuições, deveres, obrigações, responsabilidades e também suas limitações enquanto Poder constituído da nossa cidade. Dessa forma, neste trabalho, analisaremos o legislativo municipal a partir da seguinte perspectiva: a ênfase em suas características locais; relacionando, sempre que possível, com as características nacionais, com base em dados previamente coletados em livros, documentos e também pela internet.

Num primeiro momento, faremos uma espécie de resumo da história da Câmara Municipal de João Pessoa, a fim de entender como se deu sua formação e sua instituição enquanto Poder legislador, relacionando este fato, se possível, com a instituição das demais câmaras municipais brasileiras.

O trabalho destina-se também a demonstrar as principais características do Poder Legislativo da Capital paraibana. Demonstrar como funcionam os trabalhos administrativos da Casa, os gabinetes dos vereadores pessoenses, suas funções, atribuições, obrigações e limitações. Descrever como a Casa de Napoleão Laureano¹ é constituída - vereadores, assessores, e ações realizadas por tais agentes políticos.

Analisar também como a Constituição Federal tornou os municípios brasileiros em entes federativos com suas próprias constituições, quais sejam, as Leis Orgânicas Municipais, resgatando assim, o papel dos municípios no cenário político nacional, e dando-lhes autonomia político-jurídica.

¹ *Casa de Napoleão Laureano* – Título dado à sede da Câmara Municipal de João Pessoa, em homenagem ao renomado e ilustre político e médico paraibano, nascido em agosto de 1914, e que foi Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, assumindo, inclusive, a presidência da Casa quando do afastamento do então presidente Miguel Bastos em 1947, sendo eleito presidente novamente no ano de 1948 até 1951, ano em que morreu ainda com mandato em curso.

E apesar de várias discussões sobre o papel dos municípios – as relações intergovernamentais, questões tributárias e fiscais, a governança democrática – apesar de tudo isso, pouco se discute sobre o papel do legislativo municipal local. É justamente nessa ótica que o presente trabalho pretende enveredar, destrinchando de forma simples, porém, clara e objetiva, as ações da Câmara Municipal de João Pessoa.

É importante questionar o quanto se faz necessário o conhecimento e entendimento das funções e ações do poder legislativo municipal, e, diga-se de passagem, não só dele, mas de todos os poderes constituídos no nosso país. O presente trabalho vai oferecer a oportunidade para o desenvolvimento de um pensamento crítico sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal, e a partir daí, aprenderemos como atuam e quais as principais funções dos parlamentares chamados “mirins”.

2 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, UM LUGAR SINGULAR NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

A história da cidadania confunde-se em muito com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania esteve e está em permanente construção; é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre lutam por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas. A Câmara Municipal de João Pessoa, como Casa Política que o é, é exemplo dessa cidadania citada, não apenas pelo exercício do voto, instrumento pelo qual se elegeram os que lá se encontram e também os que por lá já passaram, mas, pela responsabilidade que os mesmos têm para com toda a sociedade pessoense; por representar os anseios de toda essa sociedade.

2.1 Conhecendo a Câmara de Vereadores da Capital

A Câmara Municipal de João Pessoa situa-se na Avenida das Trincheiras, no Centro da cidade de João Pessoa. É a sede do Poder Legislativo Municipal da Capital paraibana e constituída por parlamentares – agentes políticos denominados vereadores investidos de mandato legislativo local para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (artigo 29, Inciso I, da Constituição Federal).

O período, considerado normal, de funcionamento da CMJP² é chamado de Sessão Legislativa, e inicia-se em 1º de fevereiro até 20 de junho e no segundo semestre de 20 de julho a 31 de dezembro, sendo que a Casa só pode entrar em recesso - que é o período em que os trabalhos legislativos param - após serem votados os orçamentos para o ano seguinte, sendo eles: a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve ser votada antes do recesso parlamentar do meio do ano. E a LOA - Lei Orçamentária Anual, que deve ser votada antes do recesso de final de ano. Explica-se: o orçamento é a peça mais importante da atividade parlamentar, por ela o corpo político autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com os recursos públicos recolhidos, priorizando este ou aquele programa administrativo conforme a orientação da maioria do eleitorado. Além do período regular, a Câmara pode ser

² CMJP é a sigla para Câmara Municipal de João Pessoa

convocada em caráter extraordinário pelo Prefeito do Município ou pela própria Mesa Diretora, quando assuntos urgentes o justificarem. (PARAÍBA. Câmara Municipal de João Pessoa. Regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa).

As sessões acontecem de terça a quinta-feira ordinariamente em horário regimental. As sessões extraordinárias são realizadas fora dos horários e dias das sessões ordinárias, sendo convocadas para discussão de assuntos especiais ou cumprimento da pauta. Essas sessões geralmente são públicas, mas podem ser tornadas secretas, conforme decidirem seus membros. (PARAÍBA. Câmara Municipal de João Pessoa. Regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa). Quanto ao número de parlamentares, atualmente a Câmara Municipal de João Pessoa conta com 21 vereadores, número proporcional à população da cidade, conforme rege o artigo vinte e nove, inciso quarto da Constituição Federal:

Art. 29, inciso IV da CF:

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;*
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;*
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes; (...)*

Porém, a partir dos próximos pleitos, mas especificamente nas eleições de 2012, esse número aumentará para 27, conforme Emenda à Constituição nº 58/2009, e posterior aprovação pela CMJP através de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Emenda a Constituição nº 58/2009

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;*

A Constituição Federal determina ainda que *"compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"* (CF, art.30, I e II).

A Mesa Diretora da Câmara é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos. A Mesa Diretora da CMJP é composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários, é apoiada por funcionários especializados da Casa. (Regimento Interno da CMJP).

As Comissões são órgãos temáticos encarregados de apreciar e deliberar sobre determinado assunto submetido ao seu exame. É permanente quando integra a estrutura institucional da Casa e temporária quando criada para apreciar determinado assunto. Extingue-se ao término da legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destina ou quando expirado o seu prazo de duração. São consideradas técnicas e formadas por grupos de vereadores com atribuições especializadas dentro do processo legislativo.

São Comissões da Câmara Municipal de João Pessoa: Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ); Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); Comissão de Políticas Públicas (CPP); Comissão de Obras e Administração Pública (COAP); Comissão de Constituição Participativa (CCP); Comissão de Meio Ambiente (CMA); Comissão de Saúde (CS); Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH); Comissão de Educação (CE).

A respeito dos espaços físicos da Casa, o plenário da Câmara Municipal de João Pessoa, denominado Plenário Senador Humberto Lucena - em homenagem ao grande personagem e político paraibano - é a parte mais visível do parlamento para a população: o que público pode acomodar-se nas galerias, a imprensa no comitê de imprensa, espaço destinado aos mesmos. Eles acompanham os debates, votações e as bancadas que muitas vezes entram em controvérsia conforme sua orientação partidária. Mas os vereadores também se ocupam de amplas e variadas tarefas - participação em comissões de âmbito menor que o plenário, acompanhamento de pleitos junto a instâncias administrativas e atendimento dos eleitores em seus gabinetes.

A CMJP conta com 21 gabinetes devidamente equipados para receber o vereador e seus respectivos assessores parlamentares. A Casa tem sido, ao longo das décadas, o principal campo de defesa dos interesses da população pessoense.

Por exemplo, o formato que a cidade tem nos dias atuais, deve-se, inquestionavelmente, às ações de centenas de vereadores que, mesmo sob o manto partidário, souberam distinguir as prioridades da comunidade – dos aspectos sociais às obras físicas (Fernando Moura, 1997)³. À respeito, Fernando Milanez, destaca:

Por mais que o desempenho essencialmente técnico do vereador (proposição de leis, requerimentos, pareceres, etc.) seja determinante para futuro da cidade, é no dia-a-dia, em contato com eleitores e seguimentos organizados da sociedade, que são absorvidas e integradas visões e posicionamentos políticos plurais, na busca por soluções coletivas e por uma melhor qualidade de vida do cidadão que a Casa Napoleão Laureano representa (Milanez, Fernando 2002, pág.09).

Sobre a citação de Fernando Milanez, cabe analisar o seguinte aspecto: atualmente em centenas de cidades brasileiras, observa-se um fenômeno relativamente novo, o Orçamento Participativo, instrumento que surgiu no país após a promulgação da Constituição Federal em 1988, e que permite aos cidadãos, participar de forma direta dos destinos do seu município. Geralmente acontece através de assembleias abertas ou reuniões em locais públicos, em que a sociedade civil interfere em negociação direta com o governo sobre o orçamento de investimentos em sua cidade. Em João Pessoa, especificamente, o referido instrumento popular só foi implantado apenas desde 2004, e denomina-se Orçamento Democrático (OD)⁴, e assim como os demais OP's, o OD da Capital, visa atender à sociedade através da participação popular, interagindo com o processo de elaboração, implementação e fiscalização das Leis Orçamentárias do Município.

Talvez por esse motivo, Milanez (2002, pág.09) tenha afirmado que além de legislar internamente no parlamento, o Vereador contemporâneo *busca* o eleitor onde ele está, em seu bairro, em sua comunidade, procurando sanar ou se inteirar de suas reais necessidades enquanto cidadão que contribui com os impostos do município, talvez, por ver no Orçamento Democrático, um “adversário” nas possíveis pretensões de reeleição.

³ CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – 50 anos de história – Atos Projetos Palavras (MOURA, Fernando - 1997).

⁴ O Orçamento Democrático (OD) foi criado em João Pessoa em 2005 e é um instrumento utilizado em várias cidades do Brasil e do mundo em que a população é chamada a discutir sobre o melhor uso para o dinheiro público, através do levantamento de demandas e da escolha de prioridades dentre as áreas de atuação do Governo, como por exemplo, saúde, educação, infra-estrutura.

Porém, o dito instrumento popular, também pode despertar no parlamentar “mirim”, ou, diga-se de passagem, em qualquer órgão governamental ou político, um interesse desvirtuado, ou seja, servir de palanque eleitoral.

Em que pesem as diferentes abordagens que podem ter caracterizado as discussões e as experiências em torno do Orçamento Participativo, é fato que:

No Brasil, nos últimos quinze anos, a participação popular no governo tem interessado pesquisadores de diferentes áreas de estudos, resultando inúmeras dissertações, livros, artigos, etc. De igual modo, o assunto tem despertado interesses dos partidos políticos, transformando-se em plataforma eleitoral ou em destacado componente de programa de governo. (MENDES, 1994, p.44)

2.1.1 Contextos Históricos

É interessante descrever um pouco a história das Câmaras Municipais no Brasil, como ocorreu sua instalação, as causas e conseqüências de sua instituição, para que, dessa forma, as analisemos nos dias de hoje com mais propriedade e conhecimento.

A origem das câmaras municipais no Brasil vem desde o período colonial, quando, mas precisamente na década de 1530, São Vicente foi elevada à categoria de Vila, tendo constituída naquele tempo, a sua câmara municipal, a qual seria a primeira do Brasil. Naquela época, apenas as vilas possuíam câmaras municipais, e isso só ocorria mediante o chamado ato régio, ou seja, quando o Reino de Portugal decidia por atribuir tal ato. Também naquela época valiam, tanto para as vilas quanto para suas câmaras, as mesmas normas que vigoravam para todo o Império Português.

Ou seja, as câmaras municipais brasileiras têm origem nas tradicionais câmaras municipais portuguesas, que existem desde a idade média.

Em um estudo divulgado e citado pela historiografia luso-brasileira, C. R. Boxer (São Paulo, 1998) afirma que *"entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas."* A seu ver BOXER (São Paulo, 1998) ainda afirma que:

"a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau. Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar".

Segundo Caio Prado Júnior (2000), procurava-se, aqui, repetir-se o modelo administrativo vigente no Reino, ou seja, em Portugal, onde, de maneira mais clara, o poder municipal residia, basicamente, no chamado Conselho, o conjunto dos chamados "homens bons" do lugar, representados pela Câmara ou Mesa da Vereação. Nas principais cidades, essa Mesa assumia o título de Senado da Câmara.

Os municípios portugueses nasceram em forma mais ou menos independente, durante o período feudal. Na ausência de uma autoridade e uma legislação centralizada, cresceram e se organizaram com base nos costumes e forais das diversas regiões. Nesse período aqui no Brasil vigiam, como já foi dito antes, as ordenações do Reino, assim, foram criadas as ordenações Afonsinas, que recebeu esse nome devido ao período em que foi instituída, no reinado de D. Afonso V.

Essa foi a primeira tentativa de padronização das câmaras locais. A Ordenação Afonsina determinava que as câmaras fossem constituídas por vereadores e presididas por um juiz pedâneo, eleitos entre os "homens bons" de cada localidade.

Após as Ordenações Afonsinas surgiram as Ordenações Manoelinas, em 1521, graças ao reinado de D. Manoel I. As Ordenações Manoelinas duraram até 1603, quando foram substituídas pelas Ordenações Filipinas. Essas Ordenações, as Filipinas, foram resultado da reforma das Ordenações anteriores, especialmente as Manoelinas, e determinavam os procedimentos para a escolha dos juizes, vereadores e procuradores, bem como as atribuições e limitações dos Conselhos quanto à administração, às rendas públicas, e até a participação nas festas religiosas. As Ordenações Filipinas, embora muito alteradas, constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que muitas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. (Parte do texto de Augusto N. Sampaio Angelim em www1.jus.com.br/doutrina).

Após todo esse período de Ordenações no Brasil, várias alterações não só na nomenclatura de cada uma delas, mas também em seus propósitos; o Brasil chegou

ao período histórico da Proclamação da República em 1889. Após vários anos, nesse período as câmaras municipais foram dissolvidas, e dessa forma, os governos estaduais quem nomeavam os membros do chamado "conselho de intendência". Em 1905, criou-se a figura do "intendente" que permaneceu até 1930 com o início da Era Vargas. Com a Revolução de 30 foram criadas as prefeituras, às quais, foram atribuídas as funções executivas dos municípios. Assim, a partir daquele momento, as câmaras municipais passaram a ter, especificamente, o papel de casa legislativa municipal. Porém, em 1937 as câmaras municipais são fechadas e declaradas extintas pelo então presidente Getúlio Vargas, só voltando a serem abertas novamente em 1945, com o fim do chamado Estado Novo.

A partir da Constituição de 1988 os municípios tornaram-se verdadeiramente entes federados, com autonomia e constituição próprias, ou seja, a Lei Orgânica. Hoje o Brasil possui atualmente cerca de 5.565 municípios, dos quais 1.365 foram criados a partir de 1989. (fonte: <http://pt.wikipedia.org>).

E assim como em todo o Brasil, em João Pessoa, a Câmara Municipal foi criada após o Estado Novo, mas precisamente em 1947 com a redemocratização do país. A primeira Mesa Diretora ficou sob a presidência de Miguel Bastos Lisboa, que se afastou 24 horas após sua posse, para assumir a prefeitura de João Pessoa, já que seus titulares, prefeito e vice-prefeito, haviam se licenciado por problemas de saúde, ficando assim Napoleão Rodrigues Laureano na presidência da Casa, de 15 de novembro a 6 de dezembro de 1947. Após esse período, retornou à presidência da Mesa Diretora da Câmara, Miguel Bastos Lisboa. Em 1948 Napoleão Laureano é eleito, de fato, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, atuando de 1948 até 1951, quando se afasta do cargo para tratar de um câncer. Porém, o destino não permitiu que o ilustre paraibano continuasse sua trajetória na política, e em 31 de maio de 1951 veio a falecer, deixando a presidência da Casa, por ironia do destino, sob a responsabilidade de Miguel Bastos Lisboa.

E em homenagem a Napoleão Laureano, este grande personagem e político paraibano, a *Casa Parlamentar* recebeu o nome de Casa de Napoleão Laureano.

Como não existem muitas fontes disponíveis que ofereçam uma maior gama de informações a respeito da história da CMJP, ficamos então com estas poucas obtidas.

2.1.2 Funções da Câmara Municipal de João Pessoa

Não vamos neste trabalho reescrever todo o Regimento Interno da CMJP, muito menos todas as partes textuais de que trata a Constituição Federal sobre as câmaras municipais do Brasil e suas funções. Vamos sim, tentar expor algumas partes importantes e que consideramos relevantes, e analisá-las.

A atividade legislativa das Câmaras Municipais é delimitada pela Constituição, que determina que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*" e "*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*" (CF, art.30, I e II).

As Câmaras municipais brasileiras têm como principais funções: organizante, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, auxiliadora, ou até de assessoramento.

Segundo o Regimento Interno da CMJP em seu Capítulo I, Art. 1º ao 6º, e com base na Constituição Federal, são funções da Câmara Municipal de João Pessoa:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando, ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Lei Orgânica, suas Emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Pública Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando do cometimento das infrações político-administrativos previstos em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Sabendo das funções da CMJP, é interessante colocar que, as atribuições de legislar e de fiscalizar dos agentes políticos legisladores da Câmara de Vereadores da Capital, devem ser realizadas, através da deliberação entre pares. Porém, a identificação do melhor interesse público exige a construção de uma base informacional ampliada, capaz de abrigar a multiplicidade de identidades, preferências e demandas características das sociedades atuais, e de sinalizá-las para os legisladores, libertando-os dos laços exclusivos com a sua *constituency*⁵ e capacitando-os a falar, agir e decidir em nome do conjunto dos cidadãos abrangidos pela Casa Legislativa.

Além das funções constitucionais, os parlamentares da câmara podem exercer outras funções não descritas em leis, como atuar diretamente nos bairros, promover reuniões em comunidades, como já foi dito anteriormente, entre outras ações. Na CMJP, ações diversas, além das previstas em lei, são realizadas e promovidas pelos vereadores e pela Casa como um todo. Por exemplo, podemos citar a criação da Carta Cidadã, um instrumento onde os cidadãos têm a oportunidade de enviar, através de correspondências, solicitações, reivindicações ou reclamações à Câmara da Capital. Essa Carta Cidadã resulta em melhorias para a cidade, beneficiando assim diretamente à população. Outro importante instrumento criado pela Casa de Napoleão Laureano foi a caixa de sugestões, que fica instalada na própria Câmara, e recebe as opiniões dos frequentadores do local. Além desses, a Câmara de João Pessoa, disponibiliza vários outros instrumentos para acompanhamento por parte dos cidadãos das ações dos vereadores da cidade.

⁵ Constituency - palavra de origem inglesa que em português significa círculo eleitoral ou eleitorado.

Podemos citar aqui a transmissão televisiva das sessões, sejam elas ordinárias, especiais ou audiências públicas. Essa transmissão acontece no canal 23 da NET, TV fechada. O Jornal impresso também está à disposição da sociedade que pretende acompanhar as ações do legislativo municipal.

Sobre isso, Fernando Milanez destaca:

A “Casa da Cidadania” obrigasse, assim, a manter-se aberta, física e institucionalmente, pronta para a troca de informações que a legislatura requer. Foi assim quando deslocou-se toda a estrutura logística da Câmara para as produtivas sessões itinerantes realizadas em bairros da capital, indo direto às fontes. E mais uma vez, a Câmara reaproxima-se da população, expondo, para conhecimento e cobrança, o resultado dos trabalhos desenvolvido nesta Casa Parlamentar, através de instrumentos de interação entre a sociedade pessoense e a Casa. Por exigência da democracia e imposição da história. (MILANEZ, Fernando, 2002, p. 09)

2.2A Relação entre os Poderes Executivo e Legislativo

2.2.1 A Relação Executivo-Legislativo no Brasil

Não é de hoje que os Poderes Executivo e Legislativo tem uma relação muito estreita nas democracias, especialmente no Brasil, onde o modelo democrático vigente é o Presidencialismo - aquele em que o Poder Executivo, tem seu representante eleito de forma majoritária, e procura estabelecer, na maioria das vezes, uma base de apoio suficiente para que seus anseios, a exemplo de projetos de governo, se viabilizem, especialmente por meio de suas prerrogativas econômicas e políticas. Diferentemente do Presidencialismo, no Parlamentarismo, o Executivo é originado do Legislativo, o que nos faz pensar que dessa forma se estabelece um afastamento entre o voto popular e o governante, e que também possibilita uma possível destituição do cargo, por parte do chefe do executivo, quando necessário, sem que haja uma idéia de ilegitimidade no processo democrático.

O processo de redemocratização brasileiro ocorreu dentro do contexto da chamada terceira onda, a qual se iniciou em 1974 com o fim do regime salazarista em Portugal (HUNTINGTON, 1994). E desde esse processo, no Brasil é muito acentuada a importância dada à coalizão de governo, que é feita de modo que o representante do executivo, a exemplo do prefeito, tenha ampla maioria de aliados no legislativo. Dessa forma o chefe do Executivo procura formar as chamadas

*alianças*⁶ multipartidárias. Infelizmente, muitas vezes, essas alianças são feitas de maneira distorcida de sua principal finalidade, qual seja, a anteriormente descrita neste trabalho: a intenção de dá base de sustentação ao governo, visando, por exemplo, à aprovação de projetos de interesse comum da sociedade. E muitas vezes, o interesse dessas alianças vão além disso, ou seja, aproveitando-se da importância do seu apoio para determinado assuntos, muitos legisladores são favorecidos com a promessa de cessão de cargos, e até mesmo, benefícios materiais, pessoais ou familiares.

Neste ponto, lamenta-se que ainda nos dias atuais o julgamento das contas do Executivo é mais decorrente de conveniências políticas do que fruto de um resultado técnico e imparcialmente apurado, ignorando-se, às vezes, o parecer prévio do Tribunal de Contas. E como já dito anteriormente, é comum a decisão orientar-se pela composição política da Câmara em relação ao chefe do Executivo, e o ato de aprová-las ou rejeitá-las passar a ser peça de negociação partidária, o que é lamentável.

Segundo Cid Velloso:

As alianças são necessárias nas épocas de eleições para apoiar candidatos, mas o objetivo desses movimentos deveria unir-se por programas, por linhas ideológicas, por ações que interessam ao país e à população. É inaceitável que as alianças sejam feitas apenas para obter cargos e benefícios. (VELLOSO, Cid. Alianças Partidárias. 2002)

Um dos desdobramentos mais importantes da idéia de separação do Estado em três poderes que, num sistema de equilíbrio de Poder se contrabalançam, é o estudo das relações executivo-legislativo. A análise de tais relações é particularmente relevante para o Brasil, um país cujo sistema de governo, tem recebido inúmeras críticas, principalmente pelos impasses entre esses poderes. E um dos instrumentos legítimos, que causam grandes controvérsias entre os citados poderes é a Medida Provisória (MP), que traz consigo forte influência do decreto-lei, ferramenta semelhante utilizada durante o regime militar. Não existe, todavia, uma correspondência exata entre os institutos. Entre as principais diferenças, podemos salientar a retroatividade da perda de eficácia no caso das MPs rejeitadas pelo

⁶ Nesse caso específico, a palavra *alianças* tem o significado de pacto entre duas ou mais partes objetivando a realização de fins comuns. **Definição do autor**

Legislativo, o que não ocorria com o decreto-lei. A MP é um ato unipessoal do representante do executivo, com força de lei, porém, sem a participação do Poder legislativo, que somente será chamado a discuti-la e aprová-la em momento posterior.

O objetivo da criação de MPs por parte do chefe do executivo deve ser, conforme a Constituição de 1988, o de facilitar a atuação governamental frente a situações de relevância e urgência, cumulativamente, e com destaque para o seu caráter provisório. No entanto, o conceito de relevância e urgência, tal como expressos no texto constitucional, apresentam-se demasiadamente lacunosos e sujeitos a diferentes interpretações, uma vez que a decisão sobre a caracterização destes nebulosos requisitos está a cargo do próprio presidente, ou prefeito ou governador, e o uso de tais medidas passa a depender muito mais da sua necessidade política do que efetivamente dos pré-requisitos objetivamente analisados. Dessa forma a utilização dessas MPs pode acarretar efeitos no equilíbrio de poder entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Conforme leciona Montesquieu em seu livro "O Espírito das Leis", o Estado para alcançar seus objetivos, separou-se em três órgãos de atuação (Judiciário, Executivo e Legislativo) cada qual encarregado de uma função. A moderna doutrina, corretamente, entende que a terminologia "separação de poderes" não é adequada haja vista o que existe na realidade é uma separação de atividades, de funções do Estado. O Estado, que é legitimado pelo povo através da eleição de seus representantes, exerce a jurisdição que é o poder-dever de solucionar os conflitos em concreto que lhes são apresentados, agindo sempre como um terceiro imparcial substituindo dessa forma a vontade das partes. A jurisdição é para Carnelutti, segundo consagrada definição, a justa composição da lide sendo lide entendida como o conflito de interesses opostos qualificado por uma pretensão resistida, daí a necessidade da jurisdição.

Para Figueiredo e Limongi (1995, 2001), na comparação com a Constituição de 1946, a nova carta de 1988 ampliou consideravelmente os poderes legislativos do presidente da República. Na visão dos autores, "a Constituição de 1988 manteve as inovações constitucionais introduzidas pelas constituições escritas pelos militares com vistas a garantir a preponderância legislativa do Executivo e maior presteza à consideração de suas propostas legislativas" (2001, p. 20).

Como não é intenção deste trabalho aprofundar-se mais sobre o tema dessa relação, especialmente a questão das MPs no Brasil, vale apenas ressaltar que estudos mais aprofundados se fazem necessários para um dimensionamento do impacto da capacidade legislativa do Executivo, e no relacionamento deste com o Legislativo, porém é perceptível que a capacidade legislativa do Poder Legislativo parece sim, ser afetada por tais prerrogativas, especialmente pela profusão de medidas provisórias. Dessa forma nos atentaremos mais sobre a relação descrita, em âmbito municipal. Aproveitamos, porém, as históricas relações interpoderes no âmbito nacional para nos embasarmos e analisarmos com mais propriedade a relação Executivo-Legislativo em nosso município.

2.2.2 A Relação entre os Poderes Executivo e Legislativo na Capital

Com relação à bibliografia sobre Poder local, poucos estudos foram dedicados à atuação do legislativo municipal, às regras que determinam o processo de interação dos Poderes Executivo e Legislativo e de como se orientam as ações dos atores políticos do legislativo local. As análises sobre o "comportamento legislativo" restringiram-se à atuação da câmara dos deputados e das assembleias legislativas (FIGUEIREDO & LIMONGI, 1999; SANTOS, 2001; PEREIRA & RENNÓ, 2001). Daí a dificuldade de extrapolar minuciosamente para o município as análises efetuadas por Figueiredo & Limongi (1999), a respeito das relações do executivo e do legislativo no processo de formulação de políticas, caracterizadas por um padrão cooperativo entre os dois poderes.

Sobre isso, Felix Lopes analisa:

A literatura da Ciência Política e da Sociologia Política no Brasil tem apresentado um crescente número de estudos sobre as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no país, especialmente nos âmbitos federal e estadual. Os trabalhos da Ciência Política, no entanto, circunscrevem-se à abordagem institucional, em que os valores culturais e as representações sociais têm pouca relevância como variáveis explicativas dos resultados da interação entre os atores políticos. Por outro lado, a literatura institucionalista apresenta poucos trabalhos direcionados à compreensão da dinâmica política nos municípios. Quando muito, a política municipal e sua dinâmica interna servem como exemplo ilustrativo das redes que vinculam os políticos municipais, estaduais e federais. Isso se deve, em parte, à idéia de que a política municipal é menos relevante para compreender o sistema político de maneira mais ampla, (...). (Lopes, Félix G. 2004).

A relevância da esfera municipal no ordenamento das relações políticas em âmbito nacional é encontrada em estudos clássicos da literatura política brasileira (QUEIROZ, 1976; LEAL, 1997) e em alguns estudos de Antropologia Política (BEZERRA, 1999).

Com relação ao que se discutiu da relação Executivo-Legislativo em âmbito nacional, sobre as Medidas Provisórias, podemos dizer que especialmente em João Pessoa, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa atribui ao prefeito a prerrogativa de editar tais medidas provisórias, com base na Constituição Federal de 1988:

SECÇÃO II

Artigo 60 – Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

V – editar medidas provisórias, expandir decretos, portarias e outros atos administrativos;

(...)

A Câmara Municipal de João Pessoa, enquanto representante do Poder Legislativo Municipal, tem se portado, no decorrer dos anos, com estreita relação institucional com o Poder Executivo. Se analisada com mais profundidade é possível perceber que essa relação harmoniosa tem gerado, durante esses últimos anos, um efetivo desenvolvimento à capital paraibana, por ser esse relacionamento relevante e necessário. Um exemplo de harmonia entre os dois poderes pode ser observado quando analisamos as notícias referentes aos mesmos em alguns poucos sites de notícias políticas do estado:

<http://iparaiba.com.br/noticias.php?noticia=85023&categoria=7&titulo=ricardo+repassa+cargo+a+durval+e+destaca+relacao+entre+poderes>

Manchete: Ricardo repassa cargo a Durval e destaca relação entre poderes

(...) A Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal me permitem a ausência de até 15 dias sem repassar o cargo. Mas como o diálogo que vem caminhando entre os poderes, me senti no compromisso de fazê-lo e estou muito tranquilo (...) (Abr. 2007)

http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/15231_prefeito-reune-veredores-e-defende-relacao-harmonica-entre-poderes

Manchete: Prefeito reúne vereadores e defende relação harmônica entre poderes, Prefeito diz que a ordem dentro do Governo Municipal é de respeito e busca por boas idéias. *(...) O objetivo do encontro foi o de "promover a harmonia e manter o bom relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo em benefício da cidade". (...)* (Nov. 2008)

<http://www.wsc.com.br/noticia/politica>

Manchete: Ricardo e Durval destacam amadurecimento da relação entre o Executivo e Legislativo.

O prefeito de João Pessoa, Ricardo Coutinho (PSB), disse nesta terça-feira 17 durante a leitura de sua mensagem na sessão de abertura dos trabalhos da 15ª legislatura da Câmara de Vereadores da capital que a relação entre os poderes Executivo e Legislativo, no âmbito municipal, amadureceu muito nos últimos dois anos. (...) (Fev. 2009)

Dentre muitas outras matérias, estas foram algumas que demonstram o bom relacionamento obtido desde algum tempo entre os Poderes Executivo e Legislativo no município de João Pessoa. Porém, é importante ressaltar que nem sempre foi assim, já houve épocas, em âmbito nacional, como na ditadura militar, em que lutas foram travadas para que existisse uma democracia de verdade, ou seja, a garantia da independência entre o Executivo e o Legislativo e o próprio Judiciário.

A população não pode ser prejudicada por discordâncias entre as pessoas que fazem o poder. Estas precisam ter o discernimento de saber diferenciar as coisas. Dessa forma mostra-se um amadurecimento por parte dos agentes públicos nas relações.

2.3 A Câmara Municipal como agente de desenvolvimento local

As experiências dos anos 1970 e 1980 serviram como referências para aqueles que acreditavam ser possível instituir novas práticas na gestão pública local, demonstrando a possibilidade de se fazer resistência a partir do nível local, apesar de diferenças contextuais e conceituais do que seja o próprio local. Na época, o papel das câmaras municipais era limitado, os municípios não eram entes da federação, não possuíam leis orgânicas municipais, tinham pouca autonomia fiscal, tributária e sofriam com a escassez de recursos transferidos dos governos federal e estaduais. No plano nacional, predominavam os grandes projetos desenvolvimentistas.

Nesse contexto de pouca autonomia, as vozes de resistência não distinguem “local” de “municipal”. As lutas no plano nacional eram para municipalizar as políticas públicas. No âmbito local, as experiências inovadoras concentravam-se em descentralizar a gestão, em buscar formas de democratizar as relações do Estado

com a sociedade. Não se tratava propriamente de encontrar alternativas locais de desenvolvimento econômico. Nem por isso, deixou-se de experimentar no âmbito da economia, instância recortada pela preocupação com a geração, distribuição e acumulação de renda e riqueza.

Segue-se a essa fase uma segunda, chamada por Vaz e Caldas (2006) de “a grande encruzilhada”, que inclui o período 1989-1992 e corresponde ao mandato das primeiras gestões municipais após a promulgação da Carta de 1988. A partir de 1989, os municípios tiveram sua capacidade tributária e fontes de financiamento ampliadas.

A tarefa de comparar experiências de desenvolvimento local é exigente. O desenvolvimento local é um tema que suscita controvérsias e sobre o qual é difícil reunir consensos, tanto no Brasil quanto no debate internacional (Martins e Caldas, 2009a, 2009b; Martins, Vaz e Caldas, 2007). A profusão de visões não representa somente um debate acalorado nos meios acadêmicos e intelectuais. É também fruto de uma crise substantiva do conceito e da prática do desenvolvimento.

E após analisarmos a Câmara Municipal de João Pessoa sob vários aspectos: seus conceitos e definições, seu contexto histórico, juntamente com a história das câmaras municipais no Brasil, e suas funções e relações intergovernamentais, é hora de analisarmos como a Câmara Municipal de João Pessoa pode influenciar no desenvolvimento econômico, político, social e cultural da capital paraibana.

O Poder Legislativo, enquanto ator relevante das democracias representativas e à discussão de questões relacionadas ao exercício da representação e às suas interfaces com a participação, merece atenção especial por parte dos cidadãos que dele “dependem”, no caso, enquanto munícipes. Porém, essa capacidade não recai apenas aos cidadãos, mas também, aos próprios legisladores, que, além de agentes políticos, também fazem parte da população que vota, e mais, são os líderes de coalizões⁷ (Arnold 1990). Assim sendo, faz-se relevante, inclusive como já dito anteriormente, a participação da sociedade no acompanhamento das atividades parlamentares. Pois, um importante interesse de todos os cidadãos é aquele referido ao acompanhamento dos trabalhos legislativos e de seus resultados.

⁷ O conceito de ‘líderes de coalizões’ aqui utilizado não se refere apenas àqueles que lideram coalizões governativas, mas remete à definição de Arnold (1990), segundo a qual “os líderes de coalizões não vivem em um mundo dicotômico, não escolhem entre pares de alternativas; eles definem as alternativas.”

Considera-se, portanto, que os canais institucionalizados e permanentes de *accountability*⁸ vertical fazem parte do conjunto de questões que interessam os cidadãos das democracias contemporâneas (Anastasia, 2000). Quanto a desenvolvimento local Milani analisa:

No ano 2000, ao passo em que os temas sociais já integram o segmento da economia, o desenvolvimento é igualmente criticado em seus fundamentos, em suas práticas freqüentemente contraditórias e em seus mitos fundadores. Uma das críticas diz respeito ao evolucionismo social, que prega que os países subdesenvolvidos devem atingir o patamar daqueles desenvolvidos. Isto implica em que, ao seguir os passos dos países desenvolvidos, o desenvolvimento estaria garantido. A crítica está no fato de que em matéria de desenvolvimento não se pode antecipar os passos futuros de forma independente da realidade local, realidade esta que tem suas implicações peculiares. (RIST, 1996 apud MILANI, 2005).

A Câmara Municipal de João Pessoa, por meio de seus instrumentos legais, quais sejam, as Leis Ordinárias, Leis Complementares, Emendas à Lei Orgânica, Requerimentos, entre outros, tem dado sua contribuição à cidade, e mais, ajudado o Poder Executivo municipal nas ações tomadas em prol do desenvolvimento da mesma. Podemos citar aqui algumas poucas leis consideradas (*pelo autor da monografia*) relevantes no que tange ao engrandecimento da cidade e dos cidadãos, e que beneficiam sob vários aspectos a sociedade. Na verdade, apenas o objeto de cada lei e não as mesmas na íntegra.

Lei nº 12339/2012

Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no município de João Pessoa.

Lei nº 12352/2012

Fica obrigatória a existência de bombeiros civis em conformidade com a lei federal nº 11901 de 12 de janeiro de 2009, em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no âmbito do município de João Pessoa.

⁸ Accountability pode ser entendido como a “capacidade do sistema político de prestar contas de suas promessas aos cidadãos”. Ana Mota (2006) entende que accountability “consiste na relação obrigacional que determina que quem recebeu um múnus de alguém deve prestar esclarecimentos de seus atos, motivando-os, e, se apurada alguma irregularidade, estará sujeito a sanção”. O accountability vertical ocorre quando os cidadãos controlam os políticos e governos através de plebiscito, referendo e voto, ou mediante o exercício do controle social – pressupõe uma ação entre desiguais.

Lei nº 12353/2012

Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, que vendam genros alimentícios e outros produtos de consumo corrente, em regime de auto-serviço, no âmbito do município de João Pessoa, disponibilizem espaços exclusivos para produtos que tenham informações escritas em braile.

Lei nº 12080/2011

Ficam todos os hospitais, públicos ou privados, no município de João Pessoa, obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas com tamanho adequado para pessoas que apresentem obesidade mórbida.

Lei 1694/2011

Todos os estabelecimentos que preparam e servem refeições, instalados no município de João Pessoa, que tenham área construída igual ou maior a 50 metros quadrados deverão obrigatoriamente oferecer espaço adequado para sua utilização como fraldário.

De maneira objetiva, pode-se dizer que, dentre outras finalidades, as leis foram criadas para que haja organização e imposição de limites, e como dever do cidadão, as mesmas devem ser cumpridas. Todos têm o direito de conhecê-las. Um povo que não conhece uma determinada lei, como pode cobrar algo? As leis proporcionam benefícios diversos, além, claro, de criar direitos também. Todas as leis devem ser publicadas, pois é um direito de todo o cidadão conhecê-las. Acerca disso, a Câmara Municipal de João Pessoa disponibiliza à toda a sociedade pessoense uma página na internet com todas as leis criadas e sancionadas pelo executivo municipal. O endereço eletrônico é o seguinte: http://200.164.108.163:9673/sapl/default_index_html

Além das leis, também estão à disposição da população e dos interessados na referida página eletrônica, outras normas jurídicas a exemplo de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) de servidores municipais, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, entre outras.

Vale salientar que mesmo criando as leis, a câmara de vereadores da Capital depende do executivo municipal para a validação e aplicabilidade dessas leis, ou melhor, projetos de leis, já que os mesmos só se tornarão leis após sanção por parte do prefeito. Caso o prefeito vete o projeto ainda cabe aos vereadores a possibilidade de derrubar esse veto. Mas, geralmente, isso só ocorre quando o chefe do Poder Executivo tem uma base aliada na Casa maior que a oposição, quando não, geralmente o veto se mantém e o projeto não chega a se tornar lei.

Se algumas vezes existem algumas discordâncias entre os vereadores, hora de situação com oposição, hora da mesma base partidária, isso faz parte, afinal a Câmara é uma Casa política, e precisa de discussões políticas, contanto que haja o respeito entre seus membros, e que vise primeiro o desenvolvimento da cidade.

Outros instrumentos legais também são utilizados pela Câmara visando o desenvolvimento do município e o bem-estar dos cidadãos pessoenses, mas que também dependem de sanção por parte do prefeito. Podemos citar os Planos de Cargo, Carreira e Remuneração (*PCCR'S*) de vários servidores de vários órgãos municipais, que na verdade, são Leis Complementares. O PCCR dos servidores da Guarda Municipal da cidade, Lei Complementar Nº 066/2011; também já foi aprovado na câmara o projeto de lei complementar que altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana/JP. Esses Planos são instrumentos importantíssimos no desenvolvimento de um município, pois, valorizam àqueles servidores de determinados órgãos, no caso, municipais, que buscam qualificar-se academicamente e/ou profissionalmente, e isso, por si só, já é algo que gera desenvolvimento aos cidadãos, e conseqüentemente, ao município.

Muito mais que leis e requerimentos, e também criação de planos de carreira, outras ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo também podem ser responsáveis pelo desenvolvimento local de um determinado lugar. A instalação de equipamentos que proporcionem aos cidadãos o crescimento intelectual, uma formação educacional, que vai além da educação acadêmica, mas, se estende ao conhecimento histórico, político e também conhecimento artístico, é fundamental para que esse cidadão crie um senso crítico sobre diversas áreas do conhecimento. Esses locais possibilitem aos cidadãos uma cidadania plena.

Pensando dessa maneira, a Câmara Municipal de João Pessoa conta com um importante instrumento onde a cultura e o conhecimento histórico da nossa cidade e do nosso estado estão à disposição de toda a sociedade, além da história da própria CMJP. Este espaço é o Centro Cultural (CC) da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), que foi criado em comemoração aos 60 anos da reinstalação do poder Legislativo na Capital, com a instauração da Constituição de 1946. Sendo inaugurado em 14 de novembro de 2006.

O Centro Cultural da Câmara foi criado com o intuito de atender às demandas da comunidade, de mostrar que cultura não é apenas arte, mas reflexão política. O

mesmo visa ainda incentivar projetos artísticos e também homenagear figuras ilustres das artes e da história política do nosso estado e da nossa cidade. No Centro Cultural da Câmara Municipal de João Pessoa, periodicamente são instaladas exposições dos mais diversos aspectos e estilos artísticos, principalmente de artistas locais. O Centro Cultural da CMJP é composto por um Memorial, área para exposições, biblioteca e também uma galeria dos ex-presidentes da instituição. Além dessa importância documental, o Centro é uma referência para a pesquisa e conservação tanto das atuações da Câmara Municipal da cidade. As visitas ao CC da CMJP são acompanhadas por guias à disposição do público. As escolas ou grupos de turistas também podem organizar visitas ao CC basta agendar.

É necessário que atentemos para o seguinte aspecto: estamos citando alguns instrumentos, equipamentos e possibilidades, para que a Câmara da Capital exerça suas funções e deveres constitucionais buscando efetivar o desenvolvimento da cidade, mas, muito mais que esses citados, inúmeras ações são possíveis e podem ser tomadas buscando a melhoria de vida dos cidadãos.

É necessário também, entender que, além dos poderes constituídos no Brasil, o desenvolvimento de um determinado lugar não depende apenas desses poderes, mas de toda a sociedade, pois o desenvolvimento local pode apresentar vários significados coportando as diferentes dimensões em que se exerce a cidadania, e tem condições de criar um espaço de interação entre os cidadãos, recuperando a iniciativa e a autonomia na gestão do que é público.

Santos e Rodríguez-Garavito (2006) propõem o conceito de um desenvolvimento local de base, “de baixo para cima”. A capacidade de decidir sobre esse desenvolvimento não é entendida como algo de exclusividade do Estado ou das elites econômicas locais. Os autores enxergam na sociedade civil o ator principal desse processo de construção coletiva. Tal processo cria um potencial para que o efeito econômico dessas experiências chegue à esfera política e produza um ciclo de crescimento que contrarie as lógicas de exclusão socioeconômica e política.

3 METODOLOGIA

Este estudo é o resultado de uma pesquisa na qual nos detivemos a fazer um levantamento bibliográfico sobre o processo de criação das câmaras municipais no Brasil, quando e como ocorreu; analisar e entender as mudanças em suas definições, conceitos e estrutura parlamentar até os dias de hoje. Tentar demonstrar que a democracia realmente ocorre quando há um conjunto de interações entre os atores portadores de interesses e capacidades, sob determinadas regras. A partir disso, analisar e interpretar as funções da Câmara Municipal de João Pessoa.

A monografia se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica que segundo Severino (2007) tem por objetivo cobrir uma ampla gama de fenômenos que o pesquisador não poderia contemplar diretamente, desenvolvida exclusivamente a partir de fontes já elaboradas.

Para a realização da revisão bibliográfica aqui proposta, faz-se necessário realizar um levantamento teórico, através da coleta de informações bibliográficas por meio de artigos científicos, revistas eletrônicas, periódicos científicos, sites especializados, trabalhos científicos (monografias e dissertações) e também, livros didáticos e especializados na área, para um melhor entendimento da temática em destaque e posterior cumprimento do objetivo da pesquisa.

Para esse trabalho tivemos que optar por livros que tratam, de certa forma, especificamente sobre política, seus conceitos e dilemas em vários âmbitos. Porém, também tivemos que nos ater a bibliografias que analisam a história política do país propriamente dita, as mudanças ocorridas desde os primórdios da colonização até os dias atuais.

Os principais conceitos trabalhados ao longo do texto foram: as funções das câmaras municipais no Brasil, em especial em João Pessoa, as relações entre os poderes constituídos em âmbito nacional e local, e o papel dessas instituições no desenvolvimento de suas localidades, entre outros. Esta atividade se fez necessária para atingirmos os objetivos propostos no projeto de pesquisa.

Ao escolher a realização de uma revisão da literatura, foi então, delimitado um período de abrangência dos estudos utilizados como fonte de pesquisa, sendo utilizadas fontes de pesquisa dos últimos 20 anos, procurando dar maior ênfase aos estudos mais atuais.

Uma importante fonte de pesquisa on-line foi através do site http://www.pucminas.br/documentos/normalizacao_monografias.pdf, que mostra como elaborar uma monografia dentro das normas da ABNT, e também do site Scielo (Scientific Electronic Library Online), sendo o último, sítio virtual importante para a obtenção de dados para o estudo aqui proposto.

Além do levantamento bibliográfico feito através de livros, a nossa revisão também teve como fontes alguns periódicos científicos, que falavam da Câmara Municipal de João Pessoa e suas representações, conceitos, definições, estrutura, entre outros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O breve estudo aqui realizado, ainda que de caráter limitado, nos permitiu algumas conclusões acerca da importância da Câmara Municipal de João Pessoa para a cidade e para com os cidadãos que nela residem. Pesquisas mais aprofundadas poderiam nos revelar de maneira mais contundente essa relevância. De qualquer forma, após várias leituras sobre a Casa Parlamentar, através de documentos, livros e sites relacionados, foi possível observar que, desde o seu início, a Câmara de Vereadores da Capital apresenta uma característica peculiar de discutir sobre tudo, ou seja, opinar sobre tudo, levar ao plenário da Casa os assuntos mais diversos e longínquos relacionados à cidade, aos cidadãos, ou até mesmo aos que por aqui passam, buscando atender, quase sempre, aos anseios da sociedade. Isso foi evidenciado através de algumas citações de estudiosos expostas neste trabalho. Mais que isso, através do presente estudo notou-se que o Poder Legislativo, seja em qualquer âmbito: nacional, estadual ou municipal, tem grande influência na vida dos cidadãos.

Os objetivos principais deste trabalho foram, de forma concisa, analisados e esclarecidos, ao ponto de entendermos como se deu a criação das câmaras no Brasil e especialmente na cidade de João Pessoa; e como esse processo ocorreu. A partir disso foi analisado como aconteceram as mudanças em suas definições, conceitos e estruturas. Através dessas análises feitas também pudemos demonstrar que a democracia só ocorre quando há uma interação entre os atores portadores de interesses e capacidades, sob determinadas regras. Analisamos as funções das Câmaras Municipais do Brasil, sob o manto da Constituição federal do Brasil de 1988. Especialmente da CMJP, também através do seu Regimento Interno.

Após este estudo sobre a Câmara Municipal de João Pessoa, pudemos entender que essa Casa política, foi e é essencial para a cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Bernadete Martins; ARRUDA, Susana Margareth. Como fazer referências bibliográficas. Florianópolis: UFSC, [2000]. 19f. Mimeografado.

ANASTASIA, Fátima. Federação e Relações Intergovernamentais in: AVELAR, Lúcia & CINTRA, Antônio Octávio.

ARNOLD, R. Douglas. *The Logic of Congressional Action*. New Haven, Yale University Press. 1990.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Informação e documentação: referências-elaboração: 6023:2000. Rio de Janeiro, 2000.

BEZERRA, M. O. 1995. Corrupção: um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará - Associação Nacional de Pesquisa e Pós - graduação em Ciências Sociais. 1999. Em nome das "bases": política, favor e dependência pessoal. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa, Edições 70, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

Câmara Municipal de João Pessoa – A CASA DA CIDADANIA. João Pessoa, Paraíba – Dezembro de 2002. Textoarte editora e comunicação.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGE, F.. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

FIGUEIREDO, A.. Instituições e políticas no controle do Executivo. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: IUPERJ, vol. 44, nº 4, 2001.

LAXE, João Baptista Cortines - *Câmaras municipais (histórico)*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1885.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – Texto promulgado em 02 de abril de 1990, com as alterações adotadas pelas Emendas à Lei Orgânica nºs 01/91 a 12/2008.

MARTINS, R. D. A.; CALDAS, E. L. Uma análise comparada de experiências de desenvolvimento econômico local no Brasil. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 5, n. 3, p. 70-93, 2009. QUEIROZ, M. I. P. 1976. O mandonismo local na vida política brasileira. In: *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega

MILANI, Carlos. Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil). In: *Capital social, participação política e desenvolvimento local: atores da sociedade civil e políticas de desenvolvimento local na Bahia*. Escola de Administração da UFBA (NPGA/NEPOL/PDGS). 2005.

MELO, Diogo Lordelo de - *Papel do vereador e a câmara municipal: problemas municipais*. Rio de Janeiro: IBAM, 1981.

NUNES, José de Castro - *Do Estado federado e sua organização municipal*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

PARAÍBA. Câmara Municipal de João Pessoa. Regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa (com atualização da Resolução nº 05/2003). João Pessoa.

SANTOS, B. de S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. Introduction: expanding the economic canon and searching for alternatives to neoliberal globalization. In: SANTOS, B. de S. (Org.). *Another production is possible. Beyond the capitalist canon*. London: Verso, 2006.

Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro/São Paulo: Fundação Konrad Adenauer e Ed. UNESP, 2004.

VAZ, J. C.; CALDAS, E. L. Desenvolvimento local e políticas territoriais. In: ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (EnAPG), 2. Anais... São Paulo, 2006.

Páginas eletrônicas:

<http://www.comopassar.com.br/home/index.php/inicio/69-teste1.html>

http://www.rejuma.org.br/wiki/images/5/55/Democracia_Poder_Legislativo.pdf

<http://www.ronaldomartins.pro.br/normas/como%20fazer%20referencias%20bibliograficas.pdf>

<http://www.citador.pt/frases/quando-um-homem-assume-uma-funcao-publica-deve-citamos-thomas-jefferson-5461>

http://www.pucminas.br/documentos/normalizacao_monografias.pdf

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400006&script=sci_arttext&tlng=es

<http://www.scielo.br/pdf/op/v12n2/07.pdf>

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000200003

GLOSSÁRIO

Assentos – Os assentos são as vagas ocupadas pelos que são eleitos em cada eleição. Atualmente na Câmara Municipal e João Pessoa são 21 assentos no total.

Aparte – O vereador que estiver falando da tribuna pode permitir que outro o interrompa por um período de três minutos. Isso chama-se aparte.

Bancada – Na concepção política o termo bancada tem o sentido de agrupamento. Isso por que é nas bancadas que estão agrupados todos os vereadores de cada partido. Daí se dizer bancada petista, bancada peemedebista, bancada pedetista, etc.

Câmara – Essa denominação do poder legislativo municipal, remota do século 13. As Câmaras designavam as assembleias legislativas de Portugal e foram criadas com a finalidade de limitar o poder absolutista dos soberanos daquela época. A Câmara dos Comuns criada na Inglaterra por aspiração popular foi a primeira experiência observada nos chamados Estados modernos.

Cidadãos – A palavra esta ligada a *civitas* (cidade). Na Roma Antiga os cidadãos eram chamados civis.

Decoro Parlamentar – É o comportamento do vereador enquanto investido do mandato. Normalmente o decoro parlamentar só é discutido quando o vereador encontra-se no plenário. Isso por ter infringido algum dos dispositivos no Regimento Interno.

Horário Regimental – Determina o início dos trabalhos. Na Câmara de João Pessoa as sessões têm início às 9 horas e são realizadas nas terças, quartas e quintas. Há meia hora de tolerância para os vereadores ausentes.

Lei Orgânica do Município – Nessa lei estão contidos os principais fundamentos que regem a conduta do cidadão e dos dirigentes do município. É como se fosse a Constituição Municipal.

Mandato – É o tempo que o eleito passa exercendo a função, no caso em questão, a de vereador. Em João Pessoa e no resto do país o mandato dos vereadores e dos prefeitos dura quatro anos.

Mesa – A ela cabe dirigir a própria Câmara de Vereadores. As decisões administrativas tomadas pela Mesa influem diretamente no funcionamento da Câmara.

Partidos – Chama-se partido a toda agremiação política pela qual se elege o representante do povo. Na Câmara Municipal de João Pessoa os vereadores estão abrigados nas legendas partidárias.

Plenário – A palavra vem de pleno (cheio, repleto). É o lugar destinado aos assentos dos vereadores. É de dentro do Plenário que os representantes eleitos pelo povo discutem e decidem leis e projetos de interesse da coletividade.

Quórum – Significa número. Designa a quantidade de vereadores presentes no Plenário para abertura de uma sessão. Na Câmara de João Pessoa o quórum mínimo para abertura de uma Sessão Ordinária atualmente é de sete vereadores (um quarto).

Regimento Interno – Nele se baseiam o funcionamento da Câmara e as atividades do vereador quando no Plenário.

Sanctionar (sanção) – há dois significados: Ato pelo qual o chefe de Estado aprova uma lei votada pelo Congresso.

Sessão Especial – Seu objetivo é discutir, com autoridades (municipais, estaduais ou federais) questões ligadas à coletividade de forma ampla ou restrita.

Sessão Extraordinária – É convocada para uma finalidade específica. O prefeito pode solicitar a convocação dos vereadores para discutir questões de interesse do município. Mas isso só é possível com uma prévia comunicação à Mesa Diretora do Legislativo.

Sessão Ordinária – Sessão Ordinária é aquela que ocorre dentro do período normal de funcionamento dos trabalhos em Plenário.

Sessão Solene – Como o próprio nome sugere, ela se realiza em clima de solenidade (festividade).

Tramitação – É o processo pelo qual passa toda e qualquer matéria de interesse da coletividade, a qual vai ser votada pelos vereadores. A tramitação obedece a prazos definidos em lei e dos quais os vereadores não podem se abster.

Veto – Isso ocorre quando uma decisão tomada pela Câmara desagrade ao prefeito. Este, então, não aceita tal decisão e por isso envia o veto para ser aceito ou não pela Câmara.

Voto – É o direito que o cidadão adquire de votar e ser votado. O voto garante ao cidadão a participação na escolha de alguém para algum cargo. A palavra vem do latim *votu*, de *votare* (fazer promessa, eleger ou escolher pelo voto).